

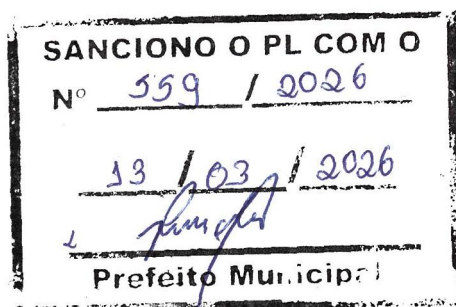


PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.303.222/0001-49

LEI Nº MUNICIPAL Nº 559 DE 13 DE MARÇO DE 2026



“Regulamenta o ingresso e participação do município de Santo Antônio do Itambé-MG no CIMME - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Espinhaço e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Itambé, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores deste município aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o ingresso do Município de Santo Antônio do Itambé-MG no CIMME - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Espinhaço e fica ratificado, sem ressalvas, o protocolo de intenções subscrito pelos Municípios integrantes, cujo inteiro teor consta do Anexo Único desta lei.

Parágrafo Único. Caso o Poder Executivo não tenha subscrito o Protocolo de Intenções até a publicação desta Lei, a ratificação poderá ser realizada mediante Decreto do Poder Executivo, nos termos do disposto no Art. 5º, § 4º, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 2º. O Protocolo de Intenções ratificado por esta lei ou nos termos do Parágrafo Único do Art. 1º, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público mediante a entrada em vigor desta lei.

Art. 3º. Para a consecução dos objetivos do CIMME, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder servidores com ônus para o Município.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.